

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICORRACIAIS: ESPECIFICIDADES E CAMINHOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Edilson Fernandes de Souza¹
Maria da Conceição dos Reis²
Vilde Gomes de Menezes³

Resumo

Objetivando compreender a estrutura das políticas de educação das relações etnicorraciais ao longo da história da educação brasileira e de identificar como vem se configurando sua legislação, este artigo se propõe a responder a seguinte questão: que especificidades e caminhos as políticas de educação das relações etnicorraciais vêm traçando através da legislação brasileira? Buscamos, portanto, traçar o caminho das características da educação escolar brasileira referente à temática etnicorracial desde o período colonial aos dias atuais, passando pelas Constituições já promulgadas à legislação educacional nacional atual específica sobre essa temática: a Lei nº 10.639/2003. Nesse percurso, ressaltamos as dificuldades que a população afrobrasileira enfrentou e vem enfrentando no tocante à interpretação das leis e à implementação de políticas educacionais que favorecem as relações etnicorraciais.

Palavras-chave: Política Educacional; Educação das Relações Etnicorraciais; Legislação Educacional Brasileira; Lei nº 10.639/2003

¹ Graduado, mestre e doutor em Educação Física. Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Endereço: Rua Angelins, nº 30, Aldeia, Camaragibe-PE, Brasil.. CEP: 54700-000. Telefone: (81) 9453-4304. E-mail: edilson@ufpe.br

² Pedagoga, mestra e doutora em Educação pela UFPE. Atualmente é professora adjunta da UFPE. Endereço: Rua Rosendo Gomes da Rocha, nº 70, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, Brasil. CEP: 54753-710. Telefone: (81) 9135-2878. E-mail: cecareis@hotmail.com

³ Graduado em Educação Física; mestre em Ciência Política (UFPE); doutor em Gestão do Despor (Universidade do Porto - Portugal). É professor e coordenador do curso de educação física da UFPE. Endereço: Rua M^a Amélia S. Rocha, nº 365, Aldeia, Camaragibe-PE, Brasil. CEP: 54700-000. Telefones: (81) 3456-5772 e 9206-1498E-mail: vildemenezes@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Para compreensão e análise das especificidades e caminhos que a legislação educacional brasileira vem traçando no que concerne às políticas de educação das relações etnicorraciais – considerando-se a população afrobrasileira –, é importante delinear uma breve retrospectiva histórica desse percurso e das lacunas referentes a essa temática na educação do Brasil desde a colonização.

Nesse país, o acesso à educação escolar vem sendo historicamente marcado por processos de exclusão e de atendimento diferenciado. São muitos os silenciamentos diante da questão etnicorracial na educação brasileira, seja em suas políticas e legislação, seja na implementação prática do que consta nessas diretrizes.

A educação escolar no Brasil, inaugurada pela Companhia de Jesus no período colonial, teve início sem considerar todo o contingente brasileiro: era necessário ser homem, branco e filho de dono de terras ou dos colonizadores para ter acesso a essa educação escolarizada ofertada pelos jesuítas. O objetivo desse ensino era garantir a instrução quanto à cultura geral básica. Além disso, aos filhos de colonos também era reservada a catequese, assim como o era aos índios (ROMANELLI, 2006). À população da diáspora negra restava o trabalho escravo, nada de educação.

Essa educação de caráter separatista predominou durante todo o período do Brasil Colônia, do Império e boa parte da República, como destacaremos através da análise das Constituições Nacionais, bem como das ausências de política educacional a respeito do tema etnicorracial.

Devido às influências econômicas e políticas que favoreceram o desenvolvimento social do país, as reivindicações por uma educação escolar democrática vão ganhando força. Essas reivindicações ocorreram, sobretudo, através de lutas da sociedade civil, a qual via na educação – materializada na instituição escolar – um espaço de ascensão social. Foi esta a intenção de uma parte da pequena burguesia do Brasil Império; e ainda é esta a intenção de muitos brasileiros que não têm o acesso à educação de forma igualitária e democrática e que creditam à escola sua condição para ser gente.

A integração social do negro no processo de modernização do Brasil, na década de 1930, foi o principal objetivo da busca dessa população pela educação formal, o que não quer dizer que durante esse período os negros conseguiram obter ascensão ou mobilidade social, ou

mesmo uma educação com o mínimo de qualidade, que pudesse favorecer sua inserção e ascensão.

As lutas por mudanças, na área educacional, ocorrem por meio de reivindicações que têm como consequência conquistas ou derrotas, refletidas na medida em que as Constituições Brasileiras avançam ou retrocedem quanto a conceber a educação como um direito social, garantido a todas as pessoas, independente de cor, raça, etnia, gênero ou classe.

A elaboração e implementação de políticas públicas educacionais democráticas constituem um caminho para a garantia desse direito, o que pode ser assegurado através de uma legislação e de práticas que tenham como propósito a universalização do acesso ao ensino e da permanência nele, favorecendo processos democráticos de igualdade e solidariedade.

No entanto, as políticas educacionais no Brasil são insuficientes no tocante à oferta e garantia de uma educação que divulgue a história da população afrobrasileira, que valorize sua cultura e que afirme a identidade negra.

Buscaremos, portanto, neste texto, responder a seguinte questão: que especificidades e caminhos as políticas de educação das relações etnicorraciais vêm traçando através da legislação brasileira? Nosso objetivo, dessa forma, é compreender a estrutura das políticas de educação das relações etnicorraciais ao longo da história da educação brasileira e de identificar como vem se configurando sua legislação.

Abordaremos, a seguir, aspectos históricos sobre a população e a educação afrobrasileira que fundamentam e justificam uma legislação específica para as questões etnicorraciais. Para tal, serão consideradas as reivindicações dos Movimentos Sociais Negros, que, diante das desigualdades entre a população negra e a população branca brasileira nos aspectos político, econômico, educacional e social, levantaram bandeira de luta em prol de melhorias. A Lei nº 10.639/2003⁴ é um exemplo do fruto dessas lutas.

2 A EDUCAÇÃO ESCOLAR DE AFROBRASILEIROS

⁴ Torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afrobrasileira e africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares de todo o território nacional.

População afrobrasileira, denominada pelo Estatuto da Igualdade Racial de população negra⁵, é “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça, usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010, Art. 1º, IV). É, também, aquele que, no período entre 1560 e 13 de maio de 1888, foi escravizado e, ainda hoje, vivencia a experiência do racismo, da discriminação e da exclusão social.

Santos (2005) reforça que a abolição da escravatura no Brasil não livrou os escravizados, hoje denominados de afrobrasileiros, do racismo, da discriminação racial e de suas consequências.

É fundamental que compreendamos o conceito de racismo e de discriminação racial para percebermos como as consequências dessa forma de exclusão estiveram e ainda estão presentes na sociedade brasileira em vários aspectos, que sejam: sociais, políticos, econômicos, culturais ou educacionais.

Para Rosemberg, Brazilli e Silva (2003), racismo é uma ideologia ou um processo através dos quais grupos, com base em características biológicas e culturais (verdadeiras ou atribuídas), são percebidos como uma raça ou grupo étnico diferente e inferior. Esse processo pode ser atribuído à população afrobrasileira, devido a seus fenótipos negróides, sua história, sua religiosidade e sua cultura.

Quanto ao conceito de discriminação racial ou etnicorracial, de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo 1º parágrafo único, afirma-se que:

[...] toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (BRASIL, 2010).

Parafraseando Fernandes (1978), os negros, ex-escravizados, vítimas do racismo e da discriminação racial, foram deixados à própria sorte, sem condições sociais para sua inserção econômica ou mesmo para sua sobrevivência básica.

Munanga e Gomes (2006) lembram que as pessoas de qualquer raça ou cor no Brasil enxergam o negro como passivo, preguiçoso e conformista – marca da visão que se tinha do negro escravizado. Essa visão, ainda presente, pode ser explicada por quatro motivos: a) as

⁵ Considerando os termos afrobrasileiro e negro utilizados por vários pesquisadores e em documentos oficiais para identificar as pessoas de fenótipos negróides no território nacional, utilizaremos esses dois termos ao longo do texto.

peças desconhecem a verdadeira história sobre as lutas e resistências da população afrobrasileira; b) falta divulgação de pesquisas que mostrem outras verdades; c) existe o racismo que dissemina “uma visão negativa sobre o negro”; d) por último, a crença, por parte de muitos brasileiros, de que no seu país não há racismo.

Em contrapartida, a população afrobrasileira começa a perceber a necessidade de autoconhecimento e autoafirmação; de melhoria da posição social; da superação do racismo e da condição de excluídos ou miseráveis. Assim, lutaram em busca de capital social, de ascensão na sociedade brasileira e de serem reconhecidos como cidadãos de direito e de respeito.

Em 1940, pela primeira vez no Século XX, o Censo Demográfico investigou a cor da população residente no Brasil. Antes, isso só aconteceu nos Censos realizados nos anos de 1872 e 1890. Após a Declaração de Durban (fruto da III Conferência Mundial realizada em 2001, na cidade sul-africana de Durban, contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância), o IBGE passa a investigar a cor das pessoas no Censo Demográfico pelo método da autodeclaração, conforme defendido nesse texto.

Assim, foi possível identificar que, em 1940, as pessoas de cor preta e parda constituíam 35,8% da população aproximada do Brasil. Em 2010, o quantitativo aproximado é de 47,73% pessoas que se declaram brancas e 50,74% que se declaram negras (pretas e pardas). Os dados do Censo Demográfico 2010 chamam atenção ao revelar que a população que se declara negra no Brasil superou, pela primeira vez, a população que se declara branca.

Esse aumento quanto à autodeclaração da cor negra pode indicar que a autoimagem crítica das pessoas pretas e pardas está levando-as a assumir o pertencimento etnicorracial. Essa realidade pode ser fruto das políticas de ação afirmativa, de promoção da igualdade, de valorização da população negra, iniciativas que vêm crescendo no Brasil, levando as pessoas negras a se perceberem positivamente com referência à sua identificação étnica.

Mas, mesmo que a autoaceitação da população negra cresça e que esse grupo seja maioria no território nacional, os indicadores sociais apontam para o fato de que essa população vive numa situação de forte desigualdade na sociedade brasileira. Como justificar, portanto, a disparidade educacional entre pessoas brancas e negras no Brasil, país de tantas pessoas negras?

São várias as instituições de pesquisas nacionais: IBGE, Universidades, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); e documentos como: Síntese dos Indicadores Sociais

(SIS), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil. De forma geral, essas instituições e documentos apresentam estudos os quais revelam que o sistema educacional brasileiro não atende, satisfatoriamente, a população negra.

Será que ainda se explica a dificuldade de acesso educacional decorrente da própria pessoa, neste caso negra? “Indivíduos irresponsáveis, inúteis e vagabundos”?⁶

A maior parte dos analfabetos no Brasil de 1940, 1950 e dos dias atuais era, e ainda é, de pessoas negras, aqueles cujos ancestrais foram submetidos ao trabalho escravo desde a primeira metade do século XVI até a segunda metade do século XIX, quando, em 13 de maio de 1888, foi “oficializado” o fim da escravidão no Brasil; aqueles que, mesmo após essa oficialização, permaneceram numa condição escrava; aqueles que, após a abolição, foram viver nas grandes cidades sem moradia, sem emprego e sem direito à saúde e à educação, o que dificultou sua mobilidade e, quiçá, sua ascensão social, como pontuou Fernandes (1978, p. 20)

A sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo.

No século XXI, a diferença ainda persiste e a situação de analfabetismo continua muito desigual entre brancos e negros. Em todos os níveis de ensino – da educação infantil ao ensino superior – a maioria da população matriculada é da cor branca (PAIXÃO et al., 2010).

Apesar de haver a cada ano um maior desenvolvimento social que gera uma situação mais favorável para a população negra – ou mesmo para as populações de todas as cores ou raça –, a situação de desigualdade educacional e social continua existindo para essa população historicamente desfavorecida.

Diante dessas dificuldades, a educação e a escola passam a ser, respectivamente, um processo e um espaço privilegiado possíveis para se proporcionar uma ascensão às famílias

⁶ Estes foram os adjetivos direcionados aos negros e mulatos que não queriam se enquadrar no novo regime trabalhista da década de 1930. Na obra *A integração do negro na sociedade de classes*, o autor evidencia a relação entre brancos e negros durante o processo de consolidação e expansão das classes sociais no Brasil, examinando as várias consequências desse processo, sejam materiais, políticas, sociais ou culturais. Fernandes denuncia que o negro e o mulato tiveram as piores possibilidades para se integrar ao novo regime da ordem social brasileira, saindo da ordem escravocrata para a capitalista, enfrentando um "estilo de vida individualista e competitivo", presente na cidade de São Paulo em fase de desenvolvimento econômico, de caráter moderno e burguês entre o fim do século XIX e o começo do século XX.

afrobrasileiras. Assim disserta Moura (2002, p. 6), o qual também afirmou que, no início do século XX, para os negros, “a preocupação com a educação é uma constante. O negro deve educar-se para subir socialmente”, ou seja, o entendimento é o de que o processo de equidade político e social da pessoa negra (não só), necessariamente decorre do acesso à educação e dela, o conhecimento histórico, sistematizado e tecnológico.

Para Brandão (1981, p. 10), “a educação é, como outras, uma fração do modo de vida dos grupos sociais que a criam e recriam, entre tantas outras invenções de sua cultura, em sua sociedade”. A educação, portanto, é um processo por meio do qual nos humanizamos, seja através da família, da comunidade, dos grupos culturais, dos movimentos sociais, da escola ou de tantos outros espaços coletivos.

Assim, entendemos que a educação não se reduz à escolarização, mas sabemos que instituição escolar é o lócus privilegiado de produção e apropriação do saber historicamente produzido pelo homem (DOURADO, 2007).

Porém, a garantia dos direitos sociais está efetivamente ao alcance de poucos favorecidos socialmente, o mesmo não acontece com a maioria dos desfavorecidos. A educação é um desses direitos e, portanto, acaba sendo injustamente um privilégio para algumas pessoas apenas por quesitos de classe social, cor, sexo, ou mérito.

Freire (2001) chama atenção para o fato de que a educação – direito de todos e desejada por muitos em busca de ascensão social – sozinha não consegue transformar a realidade, mas é fundamental para se empreender essa desejada e possível transformação. O autor ressalta ainda: “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (p. 67). Acreditando nessa ideia freireana, a população afrobrasileira busca, através da educação, sua transformação e superação da condição de oprimido. Sua luta pela inclusão no processo de escolarização oficial não é recente e, mesmo essa inclusão sendo recorrentemente negada, essa população continua insistindo e buscando alternativas.

Dias (2005) ressalta que as produções acadêmicas da década de 80 e 90 do século XX mostram como se dá essa negação. Entre elas, destacamos discussões sobre: racismo e livro didático, racismo na escola, relação pedagógica de professoras negras e tratamento das professoras diante de crianças negras e brancas.

Cruz (2005, p. 23), ao abordar a história da educação do negro, lembra que pouco se sabe sobre as experiências escolares dos negros antes de 1960. Sabe-se que poucos negros

tiveram acesso à escolarização, mas alguns tiveram. A existência da imprensa negra de 1892 é um exemplo disso. Entretanto, essa história não foi registrada. A autora destaca que

A problemática de carência de abordagens históricas sobre as trajetórias educacionais dos negros no Brasil revela que não são os povos que não têm história, mas há os povos cujas fontes históricas, ao invés de serem conservadas, foram destruídas nos processos de dominação (CRUZ, 2005, p. 23).

Cunha Junior (1999) salienta que foram os estudantes negros universitários em São Carlos (SP) que iniciaram os estudos e pesquisas, no final dos anos 1970, sobre a temática do negro em relação à educação, iniciativa que provocou o primeiro concurso de pesquisa sobre a temática, organizado pela Associação de Pós Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), pela Ação Educativa e pela Fundação Ford.

Durante o Império, a criação de escolas pelos próprios negros revela a preocupação desse grupo em se apropriarem de saberes escolares. Como exemplo, podemos citar o estudo realizado por Cunha Junior (1999), que destaca uma escola criada pelo negro Cosme para o ensino da leitura e escrita destinado aos escravos de um dos quilombos do Estado do Maranhão.

Esse autor destaca que o Estado Brasileiro Imperial impedia, por meio de leis, o acesso à instrução pública aos negros, uma vez que proibia o escravo e o negro liberto de frequentar a escola pública. Na prática, esse Estado também impedia o acesso ao ensino formal quando, apesar de possuir direito garantido, o indivíduo não possuía condições materiais para a realização plena do direito.

Cruz (2005) observa que, mesmo antes da abolição, já havia iniciativas de escolas públicas em aceitar a população de “negros libertos e escravos”; é o que se pode observar em 1871, na cidade de Campinas.

Na década de 30 do século XX, a Frente Negra Brasileira, Movimento Social Negro criado em 1931, começa a denunciar as práticas de discriminação contra as pessoas negras e a reivindicar educação. Nesse sentido, Munanga (1996) ressalta que, como outros movimentos sociais da época, as lutas empreendidas por esse grupo eram pela integração das pessoas negras ao sistema de ensino, uma vez que estas se sentiam inferiorizadas por não disporem desse direito.

Esse sentimento de inferioridade acontecia porque, segundo o referido autor (idem, p. 89), “a política e a ideologia do branqueamento exerceram uma pressão psicológica muito

forte sobre os africanos e seus descendentes. Foram, pela coação, forçados a alienar sua identidade, transformando-se, cultural e fisicamente brancos”. Inicialmente, a dor do castigo, a capitulação, a cooptação em troca de recompensas, entre outras submissões impostas. Posteriormente, a mídia fundamentada em certa democracia racial, contribuiu e contribui para a universalização da idéia de que no Brasil, não há diferenças e todos convivem de forma igualitária. Aqui, portanto uma contradição na medida em que educação, empregos e salários (só para ficar nesses dados), no Brasil são extremamente desiguais entre pessoas brancas e pessoas negras.

A partir da redemocratização, em 1945, surge a possibilidade de inserção econômica dos afrobrasileiros através do projeto nacionalista do Estado. Dessa forma, o protesto negro ampliou-se, pois, sendo maior a presença do negro no mercado, a discriminação racial se tornou mais presente, assim como a competição. Além disso, nem toda população negra conseguiu acesso ao mercado de trabalho, já que os preconceitos e os estereótipos ainda eram fortes. Essa situação contribuiu para que grande parte dessa população continuasse nas favelas, sem condições de moradia.

Desse período em diante, intensificam-se as reivindicações do Movimento Social Negro quanto as mudanças políticas, sociais e educacionais, como: erradicar dos livros didáticos, dos currículos e das práticas de ensino os estereótipos e os preconceitos contra a população negra; favorecer a autoestima e o orgulho negros; instituir, no dia 20 de novembro, a campanha para esclarecer a população negra a se declarar "preta" nos censos demográficos de 1991 e 2000; modificar a Constituição, transformando o racismo em crime inafiançável e imprescritível; instituir a campanha nacional de denúncias contra a discriminação racial no país, através da criação de delegacias especiais de combate ao racismo; estabelecer políticas de ação afirmativa para o combate das desigualdades raciais.

Vejam, a seguir, como a população afrobrasileira e suas reivindicações se inserem na legislação educacional brasileira.

3 OS CAMINHOS DA LEGISLAÇÃO E A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICORACIAIS

Os caminhos trilhados pela legislação educacional brasileira direcionada ao atendimento da população afrobrasileira não tem ajudado essa população a se libertar de sua condição, seja como ex-escravizado ou excluído socialmente.

Reis (2012) afirma que a educação brasileira não cumpre de forma satisfatória as demandas referentes às questões etnicorraciais, pois, mesmo diante da legislação e de documentos de respaldo legal, hoje, ainda é possível perceber o quanto o processo educacional do Brasil é excludente e omissivo, especialmente nas questões relacionadas à diversidade etnicorracial brasileira. Isso, portanto está relacionado a um conjunto de limites presentes nas políticas públicas de educação, entre outros motivos, que não investiu na universalização dos conteúdos etnicorraciais, seja através da formação dos educadores ou de uma reestruturação do currículo escolar.

Batista (2010) lembra que foi a reprodução da ideologia dominante que prevaleceu no sistema educacional brasileiro desde os jesuítas. A educação no sistema escravocrata era restrita aos considerados cidadãos brasileiros. A população escrava, a princípio africana de nascimento, era impedida de frequentar a escola formal.

A Constituição do Império, promulgada em 1824, proclama que “a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção do merecimento de cada um” (Art. 179, XIII). Considerando-se que nesse período ainda prevalecia o sistema escravocrata, abolido formalmente apenas em 1888, o direito de igualdade para a população negra escravizada, portanto, ficava apenas no papel.

Em 1856 surge oficialmente a escola pública destinada às crianças maiores de 07 anos livres e vacinadas, sendo proibido o ingresso de crianças escravas e portadoras de moléstias contagiosas.

Em 1871, decretada a Lei do Ventre Livre, as crianças libertas têm acesso ao ensino profissionalizante em institutos privados – a maioria constituíam instituições religiosas que ofereciam formação para ofícios manuais às crianças pobres.

A Constituição de 1891 amplia os direitos civis e políticos, mas, como ressalta Silva Junior (1998, p. 8), “indiretamente impede o acesso dos negros às urnas – ao impor a alfabetização como um requisito para o direito de sufrágio em um país recém saído do escravismo”.

Na república, a Constituição de 1934 proporciona avanços ao repudiar a discriminação racial, mas, ao prescrever o ensino da eugenia, preconizando a pureza racial, acaba revelando retrocessos.

A Constituição de 1946 reforçou o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei e estabeleceu a liberdade de manifestação de pensamento, porém rechaça a propaganda

contra preconceitos de raça ou de classe, ajudando, assim, a viabilizar o silêncio de quem sofre discriminação.

Alguns anos depois, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), concebe a educação enquanto um direito social para a humanidade.

A educação que existia no Brasil desde o período colonial passa, no século XIX, a existir enquanto sistema de ensino marcado pelo liberalismo; nesse sistema, acreditava-se numa escola redentora da humanidade. Mas esse pensamento foi alvo de vários movimentos e reformas e, ao longo do tempo, o acesso a essa instituição foi se configurando de considerável importância para a sociedade, tornando-se direito de todos, em todos os países. Desse modo, a educação a ser vivenciada dentro desta instituição passa a ser determinada pelo Estado, que fixa leis e políticas para atender as populações.

Em relação às Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Dias (2005), ao realizar estudo sobre os passos dados na legislação educacional brasileira no que se refere a este tema, revela que, durante a tramitação do projeto de Lei nº 4.024/1961, travou-se a luta entre os que defendiam diferentes tipos de educação: a pública e a privada. Os defensores da escola pública gerida pelo Estado alegavam que esta deveria ser ofertada a todos.

No discurso dos educadores que discutiram a elaboração da primeira LDBEN, a questão da raça se fazia presente e foi considerada no texto da lei. Dias (idem) ressalta que a importância dada pela lei à questão racial foi um avanço diante das dificuldades que as reivindicações por uma sociedade racialmente igualitária têm de enfrentar no Brasil.

A educação nacional, de acordo com o Artigo 1º da LDBEN, Lei nº 4.024/1961, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tinha por diretriz, entre outras, “a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça”.

Na Lei nº 5.692/1971, as referências à discriminação racial permanecem: mantém-se a condenação ao preconceito de raça que aparecia na lei anterior.

A partir da abertura política, tiveram início as discussões para a formulação da Lei nº 9.394/1996 por meio da movimentação da sociedade civil em 1986, na IV Conferência Brasileira de Educação. O objetivo dessa conferência foi o de defender determinadas proposições referentes à educação pública no Congresso Nacional Constituinte através da “Carta de Goiânia”.

É promulgada a Constituição Federal do Brasil de 1988, considerada a “constituição cidadã”. Essa Carta Magna institui, em seu Artigo 206-I, “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, favorecendo a inserção das pessoas que, ao longo da história educacional do Brasil, estiveram excluídas do direito à educação.

Fruto da Constituição de 1988, surge a Lei nº 9.394/1996, que rege na atualidade nossa educação nacional. O Movimento Social Negro também teve participação efetiva na discussão e elaboração dessa lei, através dos resultados decorrentes das comemorações do Centenário da Abolição, em 1988, e dos 300 Anos da Morte de Zumbi dos Palmares, em 1995.

Disserta essa lei, em seu Artigo 1º, que a educação deve abranger “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, devendo a educação escolar, dessa maneira, vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No que compete aos princípios e fins da educação nacional, de acordo com o Artigo 2º, “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Além disso, defende-se que o ensino deve ser ministrado, entre outros princípios, através de “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” e de “respeito à liberdade e apreço à tolerância” (Art. 3º).

A Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 26, destaca que o ensino de História do Brasil deverá levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as de matriz indígena, africana e européia.

Para regulamentar o artigo 26 da atual LDBEN, é promulgada a Lei nº 10.639/2003, que responde às antigas reivindicações do Movimento Negro; e, ainda, no dia 21 de março de 2003, cria-se o órgão responsável pela promoção da igualdade racial no País: a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

Outro marco importante foi a aprovação unânime das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana”, em 10 de março de 2004, pelo Conselho Nacional da Educação.

Essas conquistas representam, enfim, gritos que buscam romper o histórico silenciamento imposto à população afrobrasileira.

4 LEI Nº 10.639/2003: ESPECIFICIDADE AFROBRASILEIRA

O censo escolar da década de 80 do século XX aponta uma grande evasão de crianças negras das escolas públicas. Por outro lado, as que ficavam se deparavam com várias situações conflitantes (BATISTA, 2010).

Na sociedade contemporânea, é percebido que os afrobrasileiros têm conseguido impor, através de lutas e pressões direcionadas à sociedade, à legislação e à escola representações sociais mais positivas sobre sua população, além de políticas e leis que contemplem alguns de seus direitos. A Lei nº 10.639/2003 é um exemplo.

Quando passam a ter acesso à escola oficial, os integrantes dessa população começam a perceber que o sistema escolar brasileiro também é um dos responsáveis pela perpetuação das desigualdades raciais, pois apregoa uma educação de embranquecimento cultural (NASCIMENTO, 1978; MUNANGA, 1996).

A escola foi a responsável, durante muito tempo, por disseminar as representações negativas sobre o negro; porém, ao mesmo tempo, essa instituição, por ser um espaço social de organização, construção e socialização do conhecimento e da cultura, carrega o potencial de ser um local onde essas negatividades podem ser superadas.

A educação formal de característica eurocentrista historicamente desqualificou o Continente Africano e inferiorizou os afrobrasileiros e africanos. “Onde e quando a história da África, o desenvolvimento de suas culturas e civilizações, as características, do seu povo, foram ou são ensinadas nas escolas brasileiras?” (NASCIMENTO, 1978, p. 95). Esta questão revela que o ensino nas escolas refletiu e ainda continua refletindo o olhar hegemônico de quem colonizou, explorou e são oriundos das camadas sociais que não foram subjugadas ao longo da história. Naturalmente, que se trata de um olhar parcial, enviesado e cheio de lacunas.

Nesse sentido o processo de inferiorização sofrido pelas pessoas negras, a produção e a reprodução da discriminação racial na escola e o desconhecimento de sua história levaram os Movimentos Sociais Negros e vários intelectuais negros militantes a reivindicarem ao sistema educacional brasileiro a preocupação com a história da África e dos africanos, o destaque para

as lutas dos negros no Brasil, a valorização de sua cultura⁷ e sua contribuição para a formação da sociedade brasileira.

Essas reivindicações não são novidades do século XXI. Elas já haviam sido apresentadas no 1º Congresso do Negro Brasileiro, no Rio de Janeiro, promovido em 1950 pelo Teatro Experimental do Negro (TEN) e foram intensificadas após o ressurgimento dos Movimentos Sociais Negros em 1978, ao levantarem as bandeiras de luta na esfera educacional. Entre as reivindicações apresentadas por Hasenbalg (1987), destacamos: “participação dos negros na reformulação dos currículos escolares visando à valorização do papel do negro na História do Brasil e a introdução de matérias como História da África e línguas africanas”.

A agenda de reivindicações para a educação foi expressa em 1986 na Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, realizada em Brasília. Santos (2005, p. 25) cita este documento destacando

O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do ensino da história da África e da História do Negro no Brasil; Que seja alterada a redação do § 8ª do artigo 153 da Constituição Federal, ficando com a seguinte redação: “A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”.

Os princípios acima explicitados remetem a uma síntese de demandas históricas do referido coletivo e, também, uma importante contribuição à democratização da Carta Magna. O que precisaria ser operacionalizado, no âmbito de políticas públicas inerentes ao tema.

Nessa direção, observa-se que no início da década de 90 do século XX, várias ações governamentais foram realizadas para atender antigas demandas dos grupos minoritários em situação de desvantagem social e educacional.

Em 20 de novembro de 1995, a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, Pela Cidadania e a Vida, realizada em Brasília com mais de 30 mil participantes, traz à tona mais reivindicações, denunciando a discriminação racial e condenando o racismo contra os negros no Brasil. Seus integrantes entregam ao presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) o

⁷ Destacamos o conceito de cultura como sendo “toda produção humana existente ao longo de sua história, enquanto ação em constante movimento, baseada na necessidade do homem de inventar e reinventar o mundo a partir dos significados que este mundo revela” (REIS, 2004, p 59).

Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, no qual contém várias propostas antirracistas. Relacionadas especificamente à educação, podemos citar, entre outras exigências: implementação da Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino; monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União; e desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores.

Alguns pontos foram atendidos pelo governo brasileiro já nesse período, como a revisão e a eliminação de vários livros didáticos que apresentam os negros de forma estereotipada. Em 1996, o presidente Fernando Henrique Cardoso publica o Programa Nacional de Direitos Humanos, reconhecendo a existência de desigualdades raciais e do racismo no país.

As reivindicações dos Movimentos Sociais Negros espalhados nos Estados e municípios brasileiros, em articulação com políticos mais sensíveis à questão racial, conseguiram incluir, nas legislações locais, a oferta de disciplinas escolares do Ensino Fundamental e Médio sobre a História dos Afrobrasileiros e do Continente Africano.

É o que ocorre, por exemplo, desde 1989 na Constituição do Estado da Bahia e ainda nas normas que regulam o sistema de ensino desse Estado. As Leis Orgânicas dos Municípios de Salvador e Belo Horizonte, em 1990, passam a proibir a adoção de livro didático que dissemine discriminação ou preconceito; a Lei Orgânica do Município de Teresina e do Rio de Janeiro, também em 1990, defende a garantia de uma educação igualitária que busque eliminar os estereótipos sexuais, racistas e sociais dos livros didáticos.

As leis que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e da Cultura Afrobrasileira – difundidas pelos municípios brasileiros, a exemplo de Salvador, Porto Alegre, Belém, Aracajú, São Paulo e Teresina – também se preocupam, entre outros fatores, com: a revisão dos currículos; a qualificação dos professores; e a responsabilidade do Poder Executivo pela implantação da formação continuada dos docentes quanto a essa questão. Ou seja, não basta apenas introduzir conteúdos de História e Cultura Afrobrasileira nos ensinos fundamental e médio, é preciso também qualificar os professores para trabalharem esses conteúdos.

Em 1990, foi criado o Fórum de Entidades Negras de Pernambuco - FENEPE, que discutiu a proposta de repensar o currículo escolar quanto à discussão sobre a história afrobrasileira e africana em Recife, a qual se transformou em projeto de lei apresentado pelo deputado estadual Humberto Costa, mas vetado no Estado de Pernambuco. Porém, em 1995,

levou o projeto para a Câmara Nacional, em Brasília, retomado posteriormente por outros deputados, foi este o projeto que culminou na Lei nº 10.639/2003.

No governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterou-se o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e foi sancionada a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Esse fato demonstra a importância dada às lutas antirracistas encaminhadas pelos Movimentos Sociais Negros, pois são reconhecidas as injustiças e discriminações raciais contra os negros no Brasil; e demonstra também a preocupação com uma educação escolar democrática que incorpore a história e a cultura dos povos que participaram da construção do Brasil (SANTOS, 2005, p. 32).

A referida lei destaca

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afrobrasileira e africana. § 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira (BRASIL, 2003).

No ano seguinte, foi aprovado por unanimidade o parecer da Resolução Nº 1/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que regulamenta a Lei nº 10.639/2003. Esse parecer busca cumprir o exposto na Constituição Federal e nessa lei específica no que concerne à garantia do direito à equidade de condições de vida e de cidadania, da igualdade de tratamento dado às histórias e culturas da nação brasileira e do acesso às diferentes fontes da cultura nacional.

A essa legislação nacional juntam-se as leis já estabelecidas, como Constituições Estaduais, Leis Orgânicas, Leis Municipais difundidas pelo Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.096/1990), Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, bem como reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX. Todas essas leis apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afrobrasileiros e dos africanos.

O referido Parecer, Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação, procura atender a população afrobrasileira através de políticas de ações afirmativas, ou seja:

reparações, reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade negra. Consta no documento:

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, o respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira. § 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas (BRASIL, 2004).

Gomes (2003) chama atenção para o fato de que, a partir da Lei nº 10.639/2003, os educadores precisam incluir o estudo da história da África e dos africanos; valorizar a produção cultural negra constituída nos espaços sociais e políticos, ressaltando a luta dos negros no Brasil; precisam, também, ouvir e aprender estratégias, práticas e acúmulos construídos pelos Movimentos Sociais e Culturais Negros a fim de ressaltar a contribuição dos negros nos âmbitos social, econômico e político pertinente à história do Brasil e a sua formação.

Não se pode deixar de destacar que essa lei foi um avanço no processo de democratização do ensino e na luta antirracista, porém Santos (2005, p. 33-34) afirma que a lei não se preocupa com a implementação adequada do ensino da História e Cultura Afrobrasileira, pois esta não enfatiza os meios para sua execução, a necessidade de qualificar os professores, nem a necessidade de as licenciaturas reorganizarem seus programas para formar professores capazes de ministrar as disciplinas de História e Cultura Afrobrasileira.

Hoje temos uma base normativa da legislação internacional e nacional em vigor, que contribui para a melhoria das relações entre os indivíduos, a saber: Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Declaração e Plano de Ação de Durban, de 2001; Parâmetros Curriculares Nacionais - Tema Transversal – Pluralidade Cultural; Lei nº 10.639/2003; Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e Implementação do Ensino da História e Cultura da África e dos Afrodescendentes; Legislação de combate ao racismo (a Constituição de 1988 e as Leis nº 7.716 e nº 9.459, que regulamentam o crime de racismo); projeto de Lei nº 8.035/2010 do Plano Nacional de Educação 2011-2020, que coloca como meta a erradicação da situação de distinção na escolaridade das pessoas negras e não negras.

Podemos mencionar também: a criação da Fundação Palmares e da SEPPIR; a transformação de Zumbi em herói nacional; o reconhecimento oficial do dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra, que deve ser vivenciado nas instituições de ensino.

Para Gomes (2003), trabalhar com a cultura negra na educação escolar significa compreender como as pessoas negras constroem, vivem e reinventam suas tradições culturais de matriz africana na vida cotidiana.

A cultura negra, nesse sentido, diz respeito à consciência cultural, à estética, à corporeidade, à musicalidade, à religiosidade e à vivência da negritude, marcadas por um processo de africanidade e recriação cultural. É no âmbito da cultura, da história e da educação que se definem as identidades sociais (como a racial). Reconhecer-se como afrobrasileiro, negro ou afrodescendente “é responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência” (GOMES, 2003, p. 171).

A escola, portanto, ocupa papel central na efetivação dessa demanda de caráter afirmativo. É, portanto, enquanto espaço de saber formal, locus privilegiado de disputa de vários projetos sociais e políticos, onde os Movimentos Sociais Negros conseguiram grande avanço quando da promulgação da Lei nº 10639. O próximo passo, e o mais importante, é o da sua efetivação, que passa pela qualificação e re-qualificação dos educadores, deste a formação inicial; pela re-qualificação dos Conselhos Escolares e pela própria inserção do Movimento Social Negro, nesses espaços políticos, intra-escolar e comunitário. O que sobra de dúvida é um trabalho gigantesco, mais há de ser feito.

5 CONSIDERAÇÕES

Retornemos a questão inicial que embasou este texto: que especificidades e caminhos as políticas de educação das relações etnicorraciais vêm traçando através da legislação brasileira?

Considerando-se o racismo sofrido pela população afrobrasileira, conforme as características apresentadas acima (fenótipos, histórias, religiosidade e cultura), essas pessoas foram intensamente discriminadas e, conseqüentemente, excluídas socialmente. Isto aconteceu no Brasil no período escravocrata, pós-abolição e continua acontecendo no

momento em que esse país não elabora, implementa ou acompanha as políticas públicas que favorecem todos os brasileiros no que se refere, neste caso, às questões educacionais.

Depois de rever as legislações educacionais brasileiras através de suas Constituições e as LDBEN, podemos observar que a educação brasileira têm um vasto ordenado constitucional, porém, é preciso verificar como a população negra tem acesso à educação enquanto direito.

Ao longo do processo histórico, o acesso e a permanência do negro na educação escolar foram, por muito tempo, negados. Essa constatação, portanto, revela uma história de exclusão e resistência quanto à educação do negro brasileiro.

Na prática, a escola – que deveria ser uma instituição universal – é, na experiência brasileira, seletiva, excludente e classista, ou seja, surge para atender os interesses de uma determinada classe social, sem considerar as diferenças. A escola, muitas vezes, é sempre a mesma para qualquer classe, gênero, raça, e atua como se não vivesse numa sociedade cheia de diferenças como o Brasil. Evidenciamos que o processo educacional brasileiro, ao invés de contribuir satisfatoriamente para a inserção da população negra, foi regido pela omissão e pelo silenciamento.

Coube à luta histórica do Movimento Social Negro a garantia do acesso à escola, à educação; e a elaboração e implementação de políticas públicas educacionais, legislações e práticas a fim de romper esse silenciamento diante das questões etnicorraciais.

Devido a esse histórico de reivindicações, há mais de meio século, os Movimentos Sociais Negros e os intelectuais engajados nessa causa conseguiram em 2003 a proclamação da Lei Nº 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do estudo da história da África e dos africanos, da luta dos negros no Brasil, da cultura negra brasileira e do papel do negro na formação da sociedade nacional.

Após a Constituição de 1988, as políticas públicas educacionais começam a estabelecer uma nova relação com as questões etnicorraciais. Mas isto não quer dizer que essa questão esteja solucionada. Ainda é preciso muita pressão para que a lei seja difundida nas práticas escolares das escolas do Brasil, de modo que seja possível dar voz às crianças negras, e assim, expressarem sua identidade a partir do trabalho de consciência e afirmação desenvolvido em sala de aula.

Dessa forma, objetivando compreender o percurso das políticas de educação das relações etnicorraciais ao longo da história da educação brasileira e identificar como vem se

configurando sua legislação, chegamos à conclusão de que tanto as políticas, quanto as legislações educacionais muito omitiu historicamente e ainda omite no que se refere a contribuições para que os povos afrobrasileiros tivessem acesso a uma educação pública de qualidade.

A história da educação brasileira, brevemente contada neste texto, revela que o caminho o qual a política de educação das relações etnicorraciais tem traçado na legislação educacional brasileira ainda é bastante recente. Muitos educadores e parte significativa da sociedade brasileira ainda estão se familiarizando com a temática, bem como entendendo a sua especificidade e, de alguma forma, rompendo ou pondo em questionamento uma certa perspectiva de democracia racial.

A especificidade e o caminho da legislação educacional acima aludida nos permite perceber que a política de educação das relações etnicorraciais, não é neutra, cumpre papel de destaque e relevância para o ensino de novas configurações na sociedade brasileira.

É preciso assumir e compreender a educação como ato fundamentalmente político, de relevante importância e assim sendo, é lugar comum entender que a educação não se processa com neutralidade diante das relações de interdependências que se estabelecem na sociedade. Não existe uma educação que atenda a todos os grupos e que, por isso, seja politicamente neutra, pois os interesses individuais e os interesses de cada grupo social são, muitas vezes, antagônicos. Na sociedade de classe, poucos são aqueles que têm privilégios e são esses poucos que impedem, consciente ou inconscientemente, o acesso da maioria aos bens culturais, educacionais e sociais.

Portanto, são éticas, política e socialmente autênticas as históricas demandas dos Movimentos Sociais Negros em prol de uma educação que requalifiquem e ressignifiquem as condições de subalternidade e inferioridade histórica dos Afrodescendentes no Brasil. As políticas públicas, portanto, devem intervir na realidade, através de uma educação de qualidade que supere as contradições sociais.

EDUCATIONAL POLICY OF ETHNIC-RACIAL RELATIONS: THE SPECIFICS AND DIRECTION OF BRAZILIAN LEGISLATION

Abstract

In order to understand the structure of educational policies in regards to ethnic-racial relations throughout the history of Brazilian education and identify how these come to configure legislation, this article proposes to answer following question: which specific details and directions have educational policies been drawing in regards to ethnic-racial issues through the Brazilian legislation? We seek, therefore, to outline the path of the characteristics of the Brazilian school educational system regarding this ethnic-racial theme from the time of the colonial period to the present days, going through past Constitutions until the specific present national educational legislation on this topic: law nº 10.639/2003. Along the way, we point out the difficulties that the Afro-Brazilian population faced and faces when it comes to the interpretation of the laws and the implementation of educational policies that favor ethnic-racial relations.

Keywords: Educational Policies; Ethnic-racial Relations Within Education; Brazilian Educational Legislation; Law nº 10.639/2003

LA POLÍTICA DE LA EDUCACIÓN EM LAS RELACIONES ETNICORRACIALES: ESPECIFICIDAD Y CAMINOS DE LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA

Resumen

Con el objetivo de comprender la estructura de las políticas educativas etnicorraciales relaciones a lo largo de la historia de la educación brasileña y determinar cómo su legislación se perfila, este artículo pretende dar respuesta a la siguiente cuestión: ¿Que especificidad y caminos las políticas de educación de las relaciones etnicorraciales viene construyendo por lo medio de la legislación brasileña? La búsqueda, por lo tanto, fue de la construcción del camino de las características de la educación formal brasileña en el contexto etnicorracial en el período colonial hasta hoy, paso por las constituciones promulgada a la legislación educacional nacional actual específica, la ley nº 10.639/2003. En este camino, destacamos las dificultad que la población afrobrasileña enfrentan a respecto de la interpretación de las leyes y la implementación de las políticas en el beneficio de las relaciones etnicorraciales.

Palabras claves: Política Educacional; Educación de las Relaciones Etnicorraciales; Legislación Educacional Brasileña; Ley nº 10.639/2003

REFERÊNCIAS

BATISTA, Maria de Fátima Oliveira. *A emergência da Lei nº 10.639/2003 e a educação das relações etnicorraciais em Pernambuco*. 2010. Dissertação (Mestrado em educação) – UFPE, Recife.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BRASIL. *Estatuto da igualdade racial: Lei nº 12.288/2010*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

_____. Resolução 1/2004. CNE/CP. *Diário Oficial da União*. Brasília, 22 de junho de 2004.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. *Diário Oficial da União* de 10 de janeiro de 2003.

_____. *Constituição Política do Império do Brasil* (1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2012.

CRUZ, Mariléia Santos. Abordagem sobre a história da educação dos negros. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

CUNHA JUNIOR, Henrique Antunes. Pesquisas educacionais em temas de interesses dos afro-brasileiros. In: LIMA, Ivan Costa, ROMÃO, Jeruse; SILVEIRA, Sônia Maria. (Orgs.). *Os negros e a escola brasileira*. Florianópolis, nº 6, Núcleo de Estudos Negros (NEN), 1999.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei nº 10.639 de 2003. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. *Educação e Sociedade*. Campinas: Autores Associados, v. 28, n. 100 – Especial, out. 2007.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Ática, 1978.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade e outros escritos*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Cultura negra e educação. *Revista Brasileira de Educação*. Campinas: Autores Associados, n. 23. maio/ago 2003.

HASENBALG, Carlos Alfredo. *O Negro nas Vésperas do Centenário*. Rio de Janeiro: Estudos Afroasiáticos, 1987.

MOURA, Clóvis. A Imprensa negra em São Paulo. In: *Imprensa Negra*. Estudo Crítico de Clóvis Moura. Legendas de Miriam Nicolau. Ferrara. São Paulo: Imprensa Oficial: Sindicato dos Jornalistas no Estado de São Paulo, Edição Fac-Similar, 2002.

MUNANGA, Kabengele (Org.). *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: EDUSP/Estação Ciências, 1996.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PAIXÃO, Marcelo; ROSSETTO, Irene; MONTOVANELE, Fabiana; CARVANO, Luiz MARCELO (Orgs.). Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2009-2010. *Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2010.

REIS, Maria da Conceição dos. *Educação, identidade e história de vida de pessoas negras doutoras do Brasil*. 2012. 182f. Tese (Doutorado em Educação) - UFPE, Recife.

_____. *O Projeto Camaragibe Conta, Canta e Encanta e a Relação Cultura Popular e Prática Pedagógica*. 2004. 148f. Dissertação (Mestrado em Educação) - UFPE, Recife.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da Educação no Brasil (1930-1973)*. Petrópolis: Vozes, 2006.

ROSEMBERG, Fúlvia; BAZILLI, Chirley; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da. Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 125-146, jan./jun. 2003.

SANTOS, Sales Augusto. A Lei nº 10.639/2003 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: SECAD. *Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/2003 SECAD/MEC*. Brasília, 2005.

SILVA JUNIOR, Hédio. *Anti-Racismo: Coletânea de Leis Brasileiras Federais, Estaduais e Municipais*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

Data de recebimento: 30/12/2012

Data de aceite: 26/02/2013